



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

000008

JUSTIFICATIVA

Ratifico a JUSTIFICATIVA e autorizo a contratação de empresa especializada serviços de Agenciamento de passagens.

Itabaiana, 04 de 12 de 2020.

Valmir de Santos Costa
Prefeito Municipal

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, a Prefeitura Municipal de Itabaiana, Sergipe, apresenta JUSTIFICATIVA para REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras contratações de empresas para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, conforme especificações constantes do Termo de Referência, para suprir as necessidades dos Órgãos Públicos.

É imperiosa a necessidade de contratação de empresas para prestação de serviço de passagens aéreas e a contratação deve se dar na forma proposta, pois a administração busca a economia e o melhor interesse público.

É necessária a compra de passagens aéreas ao longo do tempo para os agentes administrativos no exercício das funções, em atendimento as necessidades da administração que precisa eventualmente de passagens para transportes dos agentes da administração municipal.



000009

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

De acordo com o artigo 2º, incisos III e IV do Decreto nº 171/2017, de 07 de dezembro de 2017:

“Art.2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses: I. quando, pelas características do bem, houver necessidade de contratações frequentes; II. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e IV. quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Parágrafo único: O registro de preços pode ser realizado para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.”

Portanto, em conformidade com o disposto no inciso III e IV do artigo 2º do referido Decreto; a aquisição de determinados serviços ocorrerá quando for conveniente atender a mais de um órgão e quando não puder definir previamente o seu quantitativo, para o completo atendimento as necessidades das secretarias, bem como resolução de situações de interesse público.

O sistema de Registro de Preços foi um avanço para a Administração Pública e que deve ser usado sempre que possível e viável.

Além disso, as passagens aéreas possuem preço variável, não tendo uma tarifação pré-fixada ou previsível, o que é demasiadamente facilitado a compra através do Registro de Preços, pois sempre poderá comprar a passagem mais econômica.

Ademais, referida demanda atende a mais de um órgão desta administração, enquadrando também, portanto no inciso III e IV do supracitado artigo.



000010



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Para tanto será realizada uma licitação, na modalidade Pregão, com total observância das normas que regem o instituto. A modalidade é a mais indicada diante das particularidades do objeto, evitando eventual desperdício das finanças públicas, pois somente será adquirido diante da estrita necessidade dos órgãos.

Ainda, conforme especifica o inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 171/2017, o uso do Sistema de Registro de Preço também se justifica pela impossibilidade de definição exata do quantitativo a ser demandado.

A aquisição de tais produtos encontra respaldo na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 04/2006 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

Itabaiana/SE, 04 de dezembro de 2020.


Sandra de Andrade Santana

Secretária Interina da Administração e da Gestão de Pessoas